

**LEI Nº 1.827 DE 15 JULHO DE 2011.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2011, no valor de **R\$ 70.502,38** (setenta mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos), com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária e do excesso de arrecadação para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>05</b>	<b>DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Viação		
<b>26.782.0005.2.013.000</b>	Manutenção dos Trabalhos Rodoviários		
<b>3.3.30.93.00.00.00</b>	Indenizações e Restituições	31793	502,38
<b>SUBTOTAL</b>			<b>502,38</b>
<b>06</b>	<b>DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>001</b>	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB		
<b>12.361.0006.2.016.000</b>	Manutenção FUNDEB 40%		
<b>3.3.90.32.00.00.00</b>	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01102	70.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>70.502,38</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária e do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 70.502,38** (setenta mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos), conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Excesso de Arrecadação**

Alínea da Receita	Fonte	Valor (R\$)
<b>1.3.2.5.01.99.56.00</b>	Rec. Rem. Dep. Banc. Conv. SETR-DER (218)	31793
<b>SUBTOTAL</b>		<b>502,38</b>

**Anulação de Dotação**

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>06</b>	<b>DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>001</b>	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB		
<b>12.361.0006.2.016.000</b>	Manutenção FUNDEB 40%		
<b>3.3.90.33.00.00.00</b>	Passagens e Despesas com Locomoção (144)	01102	70.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>70.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>70.502,38</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro - PR, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**